



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 01/2018

Contratação de Serviços de Consultoria
e Assessoria Técnica na Área Jurídica para este
Poder Legislativo.

CONTRATADA: FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS

VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL
REAIS)

PRAZO: O presente Contrato terá prazo de vigência de 12
(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura,
podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da
Lei nº 8.666/93.

JANEIRO/2018



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 01

RUBRICA: [assinatura]

Ofício nº 01/2018

Siriri, 02 de janeiro de 2018.

AUTORIZO!

Em 02/01/2018.

Jamisson dos Santos Cruz
Jamisson dos Santos Cruz
Presidente da Câmara Municipal de Siriri

Senhor Presidente,

Vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação pedido de abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação com base no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que tem como objetivo os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, para o exercício de 2018, cujo valor mensal está orçado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando o valor global R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), e cuja despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria
- Fonte de Recursos: 0100100

Atenciosamente,

[Assinatura]
Diretoria Financeira

Ao Ilmº. Sr.
JAMISSON DOS SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal
SIRIRI/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 02

RUBRICA:

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2018, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

IC - Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;
VEC - Valor estimado da contratação p/ este exercício;
ROF - Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso
X - Percentual obtido.

$$IC = \frac{42.000,00 \times 100}{1.200.000,00} = 3,5 \%$$

Siriri, 02 de janeiro de 2018.

Diretoria Financeira



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 03

RUBRICA: 

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para fins do disposto no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Siriri, 02 janeiro de 2018


Jamisson dos Santos Cruz
Presidente da Câmara Municipal

PROPOSTA DE SERVIÇO

DA: FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS
AO: EXMO. SR. JAMISSON DOS SANTOS CRUZ - PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI/SE

Sr. Presidente,

Atendendo a solicitação da Câmara Municipal de Siriri/SE, estamos encaminhando a Vossa Excelência proposta de serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis.

Para tanto, enviamos proposta global no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais fixas e invariáveis no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada.

O valor descrito acima corresponde ao suporte técnico à Presidência, Mesa Diretora, Comissões e aos Vereadores no desenrolar das atividades referidas no objeto do contrato. Por outro lado, nas reuniões que se fizer necessário comparecer profissional do escritório no Município, não haverá nenhum custo adicional de deslocamento.

Certo de desenvolver um trabalho inovador e dentro dos ditames legais e constitucionais norteadores da boa administração, aproveitamos a oportunidade para enviar os nossos cordiais cumprimentos.

Esta proposta tem validade de 30 (trinta) dias.

Salvador, 20 de dezembro de 2017.


10.685.829/0001-29

FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA

Av. Sete de Setembro, 71 Edf.

Executivo Sala 902 - Dois de Julho
Salvador - BA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade de Advogados, consubstanciado nas cláusulas e condições abaixo discriminadas.

DANILO PEREIRA FALCÃO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 23.237, CPF 769.540.485-34, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Sete de Setembro, nº 1983, Edf. Lisboa, Aptº 901 – B, Vitória, CEP: 40.080-002, Salvador/BA, **MILENA FREIRE ASSIS**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, inscrita na OAB/BA sob nº 26.695, CPF 002.115.055-95, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Aloísio Resende, nº 438, Queimadinha, CEP: 44.026-460, Feira de Santana/BA, Únicos sócios da sociedade de advogados denominada **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 1668/2008, por decisão exarada em 19 de dezembro de 2008, CGC/MF nº 10.685.829/0001-29, - e inscrição municipal nº 312.985/001-61, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO DA SEDE E INSTALAÇÕES, FORO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sede social fica situada no endereço Av. Sete de Setembro, nº. 71, Edf. Executivo, Sala 902, Dois de Julho, CEP.: 40.060-000, Salvador - BA, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerando que o imóvel onde está situada a sede da **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, não pertence aos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando que, à época da constituição pertenciam ao sócio **DANILO PEREIRA FALCÃO** todos os materiais e equipamentos então utilizados, os referidos bens permanecerão fora do patrimônio da sociedade, diversamente dos adquiridos posteriormente pela própria sociedade, resguardados aqueles adquiridos individualmente.

PARAGRAFO TERCEIRO - Elegem os contratantes o foro da Comarca de Salvador, Bahia.

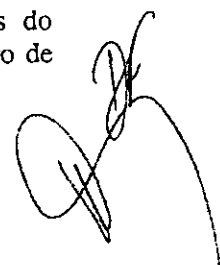
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular,

DANILO PEREIRA FALCÃO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 23.237, CPF 769.540.485-34, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Sete de Setembro, nº 1983, Edf. Lisboa, Aptº 901 – B, Vitória, CEP: 40.080-002, Salvador/BA, e **MILENA FREIRE ASSIS**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, inscrita na OAB/BA sob nº 26.695, CPF 002.115.055-95, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Aloísio Resende, nº 438, Queimadinha, CEP: 44.026-460, Feira de Santana/BA, únicos sócios da sociedade civil de advogados denominada **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 1668/2008, por decisão exarada em 19 de dezembro de

CONFERE COM O ORIGINAL

 ASSINATURA



2008, CGC/IMF nº 10.685.829/0001-29 e inscrição municipal nº 312.985/001-61, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO - A sociedade denominar-se-á **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

PARÁGRAFO ÚNICO - poderá a sociedade manter sua denominação, independentemente do falecimento de quaisquer dos sócios (art. 16, § Iº do EOAB).

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO - O objeto social é: A colaboração recíproca entre sócios, no âmbito do exercício profissional da advocacia, objetivado resultados patrimoniais auferidos em decorrência da prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - SEDE, INSTALAÇÕES, FILIAL - A sede social fica situada Av. Sete de Setembro, nº. 71, Edf. Executivo, Sala 902, Dois de Julho, CEP.: 40.060-000, Salvador - BA, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerando que o imóvel onde está situada a sede da **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, não pertence aos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando que, à época da constituição da sociedade, pertenciam ao sócio **DANILO PEREIRA FALCÃO** todos os materiais e equipamentos então utilizados, os referidos bens permanecerão fora do patrimônio da sociedade, diversamente dos adquiridos posteriormente pela própria sociedade, resguardados, evidentemente, aqueles adquiridos individualmente.

CLÁUSULA QUARTA - DURAÇÃO - A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL, SUBSCRIÇÃO - O capital social é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), distribuídos em 1.000 (hum mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas pelo sócio na seguinte proporção:

999 (novecentos e noventa e nove) quotas para o sócio **DANILO PEREIRA FALCÃO**;

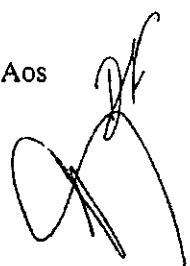
1 (uma) quotas para a sócia **MILENA FREIRE ASSIS**;

CLÁUSULA SEXTA - ADMISSÃO - A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

CONFERE COM O ORIGINAL

ASSINATURA



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sócio que desêjar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO
- A gerência da sociedade será exercida individualmente pelo sócio **DANILO PEREIRA FALCÃO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer Sócio-Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como, representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Despedida e punição de empregados; liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) Emitir faturas;
- d) Assinar contrato de honorários em favor da Sociedade;
- e) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelos dois Sócios-Administradores:

- a) Constituição de Procurador "ad negotia" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador;

CONFERE COM O ORIGINAL

 ASSINATURA

- b) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos desta cláusula, a Sociedade estará representada pela assinatura de dois Sócios-Administradores, ou um Sócio-Administrador e um Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre atos, exemplificam-se os seguintes:

- a) Outorga aceitação e assinatura dos demais contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- d) Constituição de Procurador "ad judicium", podendo haver mais de um Procurador;
- e) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

PARÁGRAFO QUARTO: É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

CLÁUSULA NONA - RESULTADOS, EXERCÍCIO SOCIAL - Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente, pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA - BALANCETE - Ao final de cada mês será divulgado o balancete contendo o resumo das receitas, despesas e valores correspondentes à participação de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADVOCACIA INDIVIDUAL - Os sócios que integram a Sociedade não poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da Sociedade e os honorários assim recebidos reverterão a favor da mesma, salvo mediante anuência prévia dos demais sócios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE - Os advogados sócios e os associados responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados direta ou indiretamente ao cliente, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.


 PARA O SÓCIO
 para M. O. Peres
 ASSINATURA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO - Extinguir-se-á a sociedade por decisão dos sócios. A morte, a interdição ou a retirada de sócio não extinguirá a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFLITO DE INTERESSES - Os sócios não poderão representar, em juízo, clientes de interesses opostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXCLUSIVIDADE - Nenhum dos sócios poderá pertencer a outra sociedade de advogados, com sede ou filial na mesma base territorial dos respectivos Conselhos Seccionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ATOS NÃO PRIVATIVOS DE ADVOGADO - Só poderão ser praticados pela Sociedade, com uso da razão social, os atos de advocacia que não sejam privativos de advogado, devendo estes ser exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio da sociedade os honorários respectivos.

- 1- Consideram-se atos de advocacia, não privativos de advogado, os de representação, assistência, assessoria, defesa perante a administração pública, compreendidos nesta quaisquer órgãos, entidades, departamentos, repartições e desdobramentos dos Poderes Executivo e Legislativo ou perante quaisquer entidades privadas, e os atos extrajudiciais em geral;

O fato de não se tratar de ato privativo de advogado não retira ao trabalho do advogado, munido de procuração, o caráter oneroso presumido, mesmo quando praticado com uso da razão social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO - Elegem os contratantes o foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento.

Por estarem assim ajustados e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas, para produção de efeitos legais.

Salvador – Ba, 24 de março de 2015

SÓCIOS:




 DANILLO PEREIRA FALCÃO




 MILENA FREIRE ASSIS

TESTEMUNHAS:



 ADILTON CARLSON MENDES SANTOS
 RG Nº. 05167553 66 SSP/BA
 CPF Nº.: 930.664-905-30



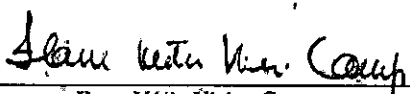
 PLINIO LIMA ALVES
 RG Nº. 9739797-07 SSP/BA
 CPF Nº.: 021.275.315-07

CONFERE COM O ORIGINAL
 2015/03/24
 ASSINATURA

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1668/2008 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 116-A, fls. 145 a 149, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 14/05/2015.

Salvador, 14/05/2015.



Ilana Kátia Vieira Campos.
Secretária Geral
OAB/BA

CONFERE COM O ORIGINAL

ASSINATURA

**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE FALCÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Pelo presente instrumento particular, **DANILO PEREIRA FALCÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia sob o nº 23.237, inscrito no CPF/MF de nº 769.540.485-34, portador do RG nº 066.573.12-21, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, 1806, Edifício Montenegro Júnior, Apto.304, Vitória, CEP: 40080-004, Salvador/BA e **MILENA FREIRE ASSIS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia sob o nº 26.695, inscrita no CPF/MF de nº 002.115.055-95, portadora do RG nº 115.288.87-22, residente e domiciliada na Rua Aloísio Resende, nº 438, Queimadinha, CEP: 44.026-460, Feira de Santana/BA, têm por justa e contratada a constituição da sociedade de advogados que se regerá pelas seguintes cláusulas:

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular **DANILO PEREIRA FALCÃO**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia sob o nº 23.237, inscrito no CPF de nº 769.540.485-34, portador do RG nº 066.573.12-21, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, 1806, Edifício Montenegro Júnior, Apto.304, Vitória, CEP: 40080-004, Salvador/BA e **MILENA FREIRE ASSIS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia sob o nº 26.695, inscrita no CPF/MF de nº 002.115.055-95, portadora do RG nº 115.288.87-22, residente e domiciliada na Rua Aloísio Resende, nº 438, Queimadinha, CEP: 44.026-460, Feira de Santana/BA, têm por justa e contratada a constituição da sociedade de advogados que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade é constituída em conformidade com o Estatuto da OAB, Regulamento Geral do Estatuto e Provimento 112/2006 do Conselho Federal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL E SEDE

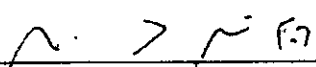
A sociedade terá por razão social **FALCÃO ADVOCADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 14.080.888/0001-00, com sede na Avenida Sete de Setembro, 1806, Edifício Montenegro Júnior, Apto.304, Vitória, CEP: 40080-004, Salvador/BA.

CONFERE COM O ORIGINAL
para M. F. Assis
ASSINATURA

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 1668/2008, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS", na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/12/2008.

Salvador, 19/12/2008



Antonio Menezes do N. Filho
Secretário-Geral
OAB/BA

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 1668/2008, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS", na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/12/2008.

CONFERE COM O ORIGINAL



ASSINATURA

FOLHA 12 DE 12
SECRETARIA DE REGISTRO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS
OAB/BA

Sob a razão social de **FALÇÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, fica constituída a sociedade de advogados, regida pelo presente instrumento e pelas normas legais aplicáveis, sediada na Avenida Tancredo Neves, 909, Edifício André Guimarães Business Center, sala 1503, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador/BA:

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

A sociedade tem por objeto a colaboração recíproca entre sócios, no âmbito do exercício profissional da advocacia, objetivando resultados patrimoniais auferidos em decorrência da prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - TEMPO DE DURAÇÃO

A sociedade vigará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

a) ao sócio **DANILO PEREIRA FALÇÃO**, 999 (novecentas e noventa e nove) quotas, no valor total de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social;

b) a sócia **MILENA FREIRE ASSIS**, 1 (uma) quota, no valor total de R\$ 1,00 (hum real), correspondente a 1% (hum por cento) do capital social.

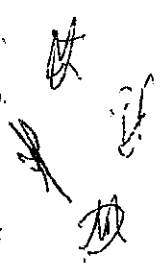
CLÁUSULA QUINTA - CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e sua transferência a terceiros, estranhos à sociedade, somente poderá ser efetuada mediante comunicação prévia ao sócio remanescente,

ASSINATURA

José M. C. Passos

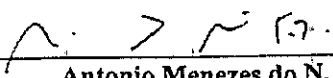
ASSINATURA



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 1668/2008, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS", na Secretária de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/12/2008.

Salvador, 19/12/2008




Antonio Menezes do N. Filho
Secretário-Geral
OAB/BA

REGISTRO

~~CONFERE COM O ORIGINAL~~
Fica nesta data registrado sob nº 1668/2008, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS", na Secretária de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/12/2008.

Salvador, 19/12/2008



ao qual fica assegurado o exercício de direito de preferência para aquisição das mesmas, em igualdade de condições.

Parágrafo Primeiro – Para viabilização do exercício do supracitado direito de preferência, o sócio que desejar alienar suas quotas, no todo ou em parte, deverá primeiramente oferecê-la ao sócio remanescente, mediante carta contendo as condições, aguardando resposta escrita dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da aludida carta.

Parágrafo Segundo – Não sendo exercido, dentro do prazo acima estabelecido, o direito de preferência, o sócio alienante poderá transferir as respectivas quotas a outro advogado, cujo nome deverá ser previamente aprovado pelo sócio remanescente.

Parágrafo Terceiro – Não convindo à Sociedade o ingresso do advogado indicado, aplicar-se-á, nesta hipótese, a Cláusula Décima Primeira (Saída de Sócios), sendo que o dia do início do prazo previsto no *caput* da mesma (60 dias) será considerado o da data a partir da qual o sócio tomar conhecimento do interesse de cessão de quotas, na forma prevista pelo Parágrafo Primeiro supra.

Parágrafo Quarto – Aprovada a transferência das quotas, deverá a mesma ser efetivada, com a consequente alteração contratual, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do instrumento respectivo.

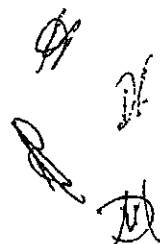
Parágrafo Quinto – Aplica-se esta Cláusula à cessão de quotas para subscrição de aumento de capital.

CLÁUSULA SEXTA-HONORÁRIOS

Os sócios poderão desempenhar atividade alheia à advocacia, desde que não interfira no rendimento do seu trabalho em favor da Sociedade. Os sócios não poderão praticar atos privativos de advogados alheios à Sociedade, salvo se advierem de exercício de cargo obtido mediante concurso público, desde que o

ASSINATURA

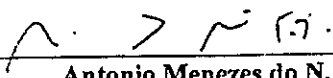
ASSINATURA



REGISTRO

Fica, nesta data registrado sob nº 1668/2008, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS", na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarçada em 19/12/2008.

Salvador, 19/12/2008

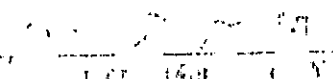


Antonio Menezes do N. Filho
Secretário-Geral
OAB/BA

REGISTRO

Fica, nesta data registrado sob nº 1668/2008, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS", na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarçada em 19/12/2008.

Salvador, 19/12/2008



Antonio Menezes do N. Filho
Secretário-Geral
OAB/BA

exercício no deste cargo não interfira no rendimento do seu trabalho em favor da Sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelo sócio-administrador, **DANILO PEREIRA FALCÃO**, em cujas funções é investido, neste ato, cabendo-lhe representar a Sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Primeiro - Todos os atos gerenciais relativos à área econômico-financeira da Sociedade, tais como assinatura de títulos de crédito, criação ou extinção de negócios jurídicos, etc., apenas terão validade e efeito mediante atuação do sócio-administrador **DANILO PEREIRA FALCÃO**.

Parágrafo Segundo - É defeso a qualquer sócio fazer uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, especialmente para prestação de avais, fianças e abonos de mero favor.

CLÁUSULA OITAVA - RETIRADAS MENSAIS

Os sócios retirarão, a título de *pro labore*, importância a ser fixada de comum acordo entre eles.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a ele correspondente, será levantado, com observância das normas aplicáveis, o balanço patrimonial e feitas a demonstração do resultado do exercício e a demonstração dos lucros e prejuízos acumulados.

Parágrafo Primeiro - É facultado aos sócios o levantamento de outros balanços contábeis durante o exercício social.

CONFERE COM O ORIGINAL


ASSINATURA

ASSINATURA

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO

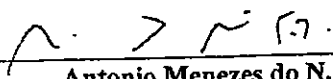
O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Ao fim de cada exercício e a ele correspondente, será levantado, com observância das normas aplicáveis, o balanço patrimonial e feitas a demonstração do resultado do exercício e a demonstração dos lucros e prejuízos acumulados.

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 1668/2008, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS", na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/12/2008.

Salvador, 19/12/2008



Antonio Menezes do N. Filho
Secretário-Geral
OAB/BA

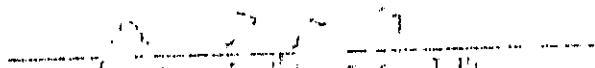
REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 1668/2008, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS", na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/12/2008.

~~CÓPIA SEM ORGÃO~~

ASSINATURA

Salvador, 19/12/2008


Antonio Menezes do N. Filho
Secretário-Geral
OAB/BA

Parágrafo Segundo – Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou assumidos pelos sócios na aprovação do valor realizado de suas quotas, podendo os lucros serem mantidos como reserva (lucros em suspenso) para posterior deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA – SAÍDA E FALECIMENTO DE SÓCIOS

Assiste aos sócios a faculdade da saída do quadro societário após o prazo de 60 (sessenta) dias da comunicação expressa ao outro sócio, obtendo o resultado de seu capital e haveres mediante levantamento de Balanço Geral, cujo valor deverá ser pago em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pelo índice oficial vigente (ficando, em qualquer caso, assegurada a reposição da perda inflacionária), vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o balanço que será levantado no interregno entre a comunicação e a efetiva retirada do sócio.

Parágrafo Primeiro – O inadimplemento quanto a qualquer das obrigações acima estabelecidas implica, em prol do sócio retirante, na multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor devido ao mesmo.

Parágrafo Segundo – No caso de não se ter quitado a totalidade do valor devido na data prevista para o pagamento da 6ª (sexta) e última parcela, facultar-se ao sócio retirante a dissolução societária.

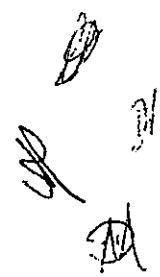
Parágrafo Terceiro – A razão social FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS será mantida ainda que um dos sócios que lhe emprestam o nome venha a falecer ou se retirar da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A Sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei e neste contrato, ou quando assim deliberarem os sócios que representem, no mínimo, a maioria do capital social.

CONFERE COM O ORIGINAL

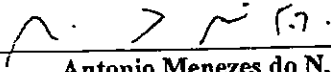
ASSINATURA.



RÉGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 1668/2008, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS", na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/12/2008.

Salvador, 19/12/2008

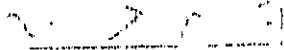


Antonio Menezes do N. Filho
Secretário-Geral
OAB/BA

RÉGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 1668/2008, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS", na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/12/2008.

Salvador, 19/12/2008



Antonio Menezes do N. Filho
Secretário-Geral
OAB/BA

~~COPIA SEM O ORIGINAL~~

Antonio M. do N. Filho

ASSINATURA

Parágrafo Único - Na hipótese desta cláusula, solvido o passivo, o ativo líquido será dividido entre os sócios, na proporção do valor realizado de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

As controvérsias entre os sócios serão submetidas à mediação e conciliação do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OS SÓCIOS E A RESPONSABILIDADE CIVIL

Além da Sociedade, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício de advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO DE ELEIÇÃO

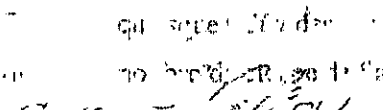
Todas e quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente contrato serão dirimidas no foro da cidade de Salvador/BA, o qual fica, de logo, eleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS


Os casos omissos neste instrumento serão regulados de acordo com a legislação em vigor.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas infrafirmadas.

Salvador, 03 de dezembro de 2008.


DANILO PEREIRA FALCÃO


MILENA FREIRE ASSIS

COMPENSAÇÃO ORIGINAL

ASSINATURA

REGISTRO

Fica, nesta data, registrado sob nº 1668/2008, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS", na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/12/2008.

Salvador, 19/12/2008

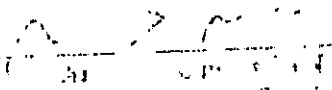


Antonio Menezes do N. Filho
Secretário-Geral
OAB/BA

REGISTRO

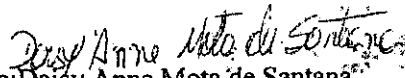
Fica, nesta data, registrado sob nº 1668/2008, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS", na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/12/2008.

Salvador, 19/12/2008



Antonio Menezes do N. Filho
Secretário-Geral
OAB/BA

Testemunhas:


Nome: Daisy Anne Mota de Santana

CPF: 008.864.195-30

RG: 094.522.60-04


Nome: Marcílio Pereira Falcão

CPF: 939.792.665-91

RG: 066.573.13-02

CONFERE COM O ORIGINAL
Marcílio Pereira Falcão
ASSINATURA

008.864.195-30

094.522.60-04

Marcílio Pereira Falcão

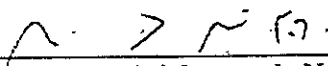
939.792.665-91

066.573.13-02

REGISTRO

Fica nesta data registrada sob nº 1668/2008, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS", na Secretária de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/12/2008.

Salvador, 19/12/2008

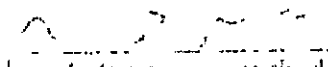


Antonio Menezes do N. Filho
Secretário-Geral
OAB/BA

REGISTRO

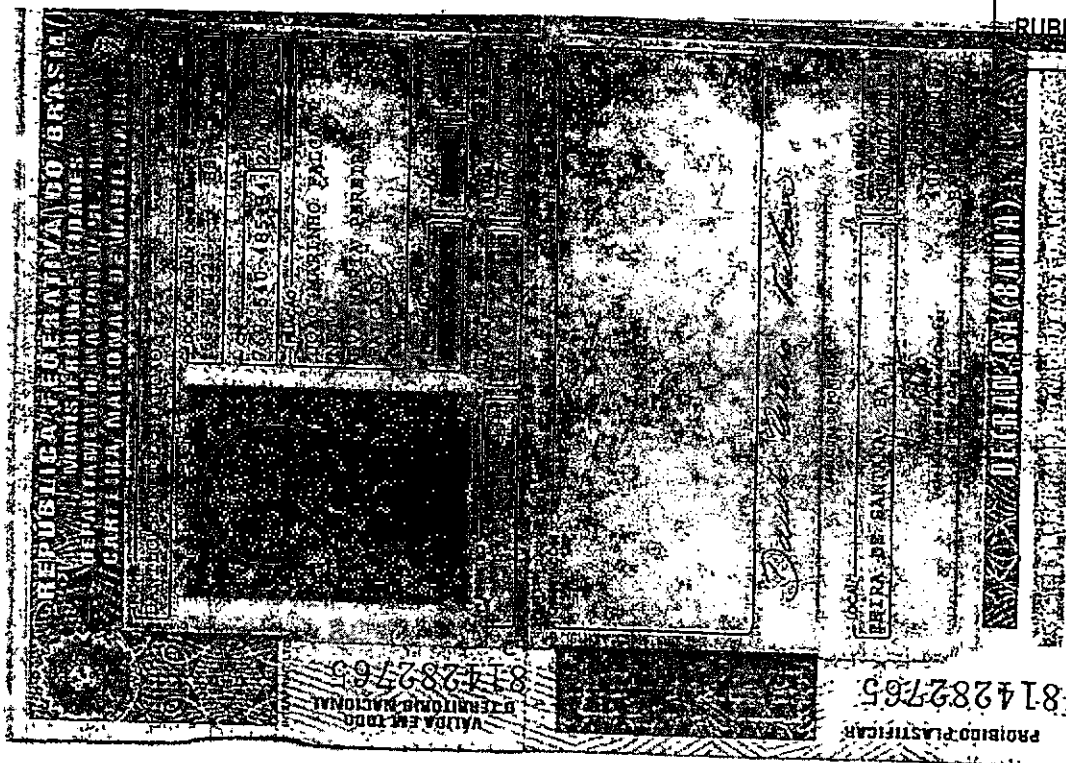
Fica nesta data registrada sob nº 1668/2008, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS", na Secretária de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/12/2008.

Salvador, 19/12/2008



Antonio Menezes do N. Filho
Secretário-Geral
OAB/BA

~~CONFIRMAÇÃO~~
~~ASSINATURA~~
~~Antônio Menezes do N. Filho~~




 ASSINATURA

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06/10/1841

IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.506/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Daniel Pereira Falcão

RESERVAÇÃO



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
DANILLO PEREIRA FALCÃO

PROCURADOR

PROCURADOR
JOÃO MARINHO FRESCAMENTO
EVA MARIA PEREIRA FALCÃO

NATALIDADE
SERGIPE DE SANTANA-BR

DATA DE NASCIMENTO
06/10/1974 - SERGIPE

DATA DE INSCRIÇÃO NA OAB
27/06/2008

DATA DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
27/06/2008

DATA DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
27/06/2008

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06/10/1841

USO UBIQUITÁRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.506/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Daniel Pereira Falcão

RESERVAÇÃO



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
IDENTIDADE DE ADVOGADO
SUBSIDIÁRIA

NOME
DANILLO PEREIRA FALCÃO

PROCURADOR

PROCURADOR
JOÃO MARINHO FRESCAMENTO
EVA MARIA PEREIRA FALCÃO

NATALIDADE
SERGIPE DE SANTANA-BR

DATA DE NASCIMENTO
06/10/1974 - SERGIPE


DATA DE INSCRIÇÃO NA OAB
27/06/2008

DATA DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
27/06/2008

COPIA SEM O ORIGINAL
Daniel Pereira Falcão
ASSINATURA

CÂMARA M. DE SIRIRI/SE
FOLHA: 26
RUBRICA: *[Signature]*

FOLHA: 01

RUBRICA: 



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**

CERTIDÃO

Certidão passada a pedido da sociedade denominada
"FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS",
na forma abaixo:

A Secretaria de Registro das Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado da Bahia certifica que, revendo os arquivos desta Secretaria, verificou deles constar que, em 19 de dezembro de 2008, foi registrado sob o nº 1668/2008, no livro nº 28-A, fls. 135 a 141, o contrato da Sociedade de Advogados denominada "FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS", sediada à Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edf. Executivo sala 902 - Dois de Julho - Salvador/Ba, CEP 40060-000, composta pelos sócios: **DANILO PEREIRA FALCÃO E MILENA FREIRE ASSIS**, inscritos nesta Seccional sob os nºs 23237 e 26695. Tudo de acordo com as formalidades legais do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), do Regulamento Geral e do Provimento 112/2006 do Conselho Federal. Para constar passei a presente certidão, válida por 60 (sessenta) dias, em 06 de dezembro de 2016, que vai valer por 60 dias.

Encarregada da Secretaria de Registro das Sociedades de Advogados, assinada e subscrita pelo(a) Cons^o *Deborah de J. Pinto*

EXIBIR COM O ORIGINAL

Deborah de J. Pinto
ASSINATURA



Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 15/12/2017

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 10.685.829/0001-29

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI Consulta Optantes**

Data da consulta: 15/12/2017

Períodos Anteriores

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Nome Empresarial: **FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Períodos Anteriores

Eventos Futuros (SIMEI)

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 28

RUBRICA:

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2018

RAZÃO SOCIAL: FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS

NOME FANTASIA: FALCAO ADVOGADOS

CGA: 312.985/001-61

CNPJ: 10.685.829/0001-29

ENDEREÇO: Avenida Sete de Setembro, 71, EDIF: EXECUTIVO; SALA: 902; - DOIS DE JULHO

NATUREZA JURÍDICA: 223-2 - Sociedade Simples Pura

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Serviços advocatícios	6911-7/01	12/03/2009

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 251800 VALIDADE: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 12/03/2009

DATA DE IMPRESSÃO: 02/01/2018

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE : 12DBDB809ECE0AB54461541316F0C340


A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.685.829/0001-29 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 19/12/2008	
NOME EMPRESARIAL FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FALCÃO ADVOGADOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - SOCIEDADE SIMPLES PURA			
LOGRADOURO AV SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 71	COMPLEMENTO EDIF. EXECUTIVO; SALA: 902;	
CEP 40.060-000	BAIRRO/DISTRITO DOIS DE JULHO	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CONTEMPRE.COM.BR		TELEFONE (71) 3023-2398	
NOME RESPONSÁVEL (EFR) MATRIZ		DATA DE ABERTURA 19/12/2008	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA - ADVOGADOS ASSOCIADOS		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL (NOME DE FANTASIA) FALCÃO ADVOGADOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ESPECIAL Não informada		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL NENHUMA	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
Apoiado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014. Emitido no dia: 12/05/2016 às 09:54:41 (data e hora de Brasília).			
LOGRADOURO AV SETE DE SETEMBRO		NÚMERO 71	COMPLEMENTO EDIF. EXECUTIVO; SALA: 902;
CEP 40.060-000	BAIRRO/DISTRITO DOIS DE JULHO	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CONTEMPRE.COM.BR		TELEFONE (71) 3023-2398	
NOME RESPONSÁVEL (EFR) MATRIZ		DATA DE ABERTURA 19/12/2008	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL (NOME DE FANTASIA) FALCÃO ADVOGADOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ESPECIAL Não informada		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL NENHUMA	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ: **10.685.829/0001-29**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 11:59:51 do dia 14/07/2017 <hora e data de Brasília> Válida até 10/01/2018. Código de controle da certidão: **7C8F4DCD.D0D9.8D34**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 11:59:51 do dia 14/07/2017 <hora e data de Brasília> Válida até 10/01/2018. Código de controle da certidão: **7C8F4DCD.D0D9.8D34** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE
 Emitido em 17/11/2017 09:50
 RUBRICA:

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20173408876

RAZÃO SOCIAL: ESTADO DA BAHIA XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.685.829/0001-29	CNPJ: 10.685.829/0001-29

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativa aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/11/2017, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE
 FOLHA: 33
 RUBRICA: [assinatura]



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
 Secretaria Municipal da Fazenda
 Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
 PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 312.985/001-61
 CNPJ: 10.685.829/0001-29

Contribuinte: FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Endereço: Avenida Sete de Setembro, Nº 71
 EDIF: EXECUTIVO; SALA: 902
 DOIS DE JULHO
 40.060-000

PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.486/2006.

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Emissão autorizada as 16:26:31 horas do dia 15/12/2017.
 Válida até dia 15/03/2018.
 Inscrição Municipal: 312.985/001-61
 CNPJ: 10.685.829/0001-29

Código de controle da certidão: **C73F.0BD6.5324.2A40.0F73.FBDB.F1A4.BA52**

Contribuinte: FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Endereço: Avenida Sete de Setembro, Nº 71
 EDIF: EXECUTIVO; SALA: 902
 DOIS DE JULHO
 40.060-000

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima. Art. 277, § 3º da Lei 7.486/2006.

Emissão autorizada as 16:26:31 horas do dia 15/12/2017.
 Válida até dia 15/03/2018.

Código de controle da certidão: **C73F.0BD6.5324.2A40.0F73.FBDB.F1A4.BA52**

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10685829/0001-29
Razão Social: FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Nome Fantasia: FALCAO ADVOGADOS
Endereço: AV TANCREDO NEVES 909 ED A GUIMARÃES. 1503 /
CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/12/2017 a 19/01/2018

Certificação Número: 2017122103424653722784

Informação obtida em 22/12/2017, às 09:19:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.685.829/0001-29

Certidão nº: 133273083/2017

Expedição: 14/07/2017, às 11:03:53

Validade: 09/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.685.829/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.685.829/0001-29

Certidão nº: 133273083/2017

Expedição: 14/07/2017, às 11:03:53

Validade: 09/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.685.829/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CÂMARA M. DE SIRIRI/SE

FOLHA: 36

RUBRICA: 



CÂMARA M. DE SIRIRI/SE


Falcão
FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS

RUBRICA: 

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ nº 10.685.829/0001-29, com endereço na Av. Sete de Setembro, nº 71, Edf. Executivo, sala 902, bairro Dois de Julho, CEP: 40.060-000 Salvador/BA, por intermédio de seu representante legal, Senhor DANILO PEREIRA FALCÃO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e, de maneira suplementar, na OAB/BA sob o nº 23.237/BA, portador de Carteira de Identidade nº 0665731221 e do CPF/MF nº 769.540.485-34, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Salvador/BA, 02 de Janeiro de 2018


10.685.829/0001-29

FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA

Av. Sete de Setembro, 71 Edf.

Executivo Sala 902 - Dois de Julho

Salvador - BA



Prefeitura Municipal de Umbaúba

com serviços de consultoria e assessoria

Município de Umbaúba/SE, desenvolvendo suas

com **DECLARAÇÃO** com

de

o Prefeito Municipal de Umbaúba, 22

Declaro para os fins que se fizer necessário que Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, prestou serviços de consultoria e assessoria técnica e jurídica a este Município de Umbaúba/SE, desenvolvendo suas atividades com **presteza, lisura, eficiência e em consonância** com as normas legais vigentes.

JOSE SILVEIRA GUIMARAES
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba, 22 de dezembro de 2008.


JOSE SILVEIRA GUIMARAES
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERE COM O ORIGINAL

ASSINATURA

que se fez necessário que Dr. Danilo
 Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº
Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Francisco

de São Francisco/SE, desenvolveu suas
 atividades em consonância com as

normas.

do Município de São Francisco, 15 de dezembro de 2008.

Declaro para os fins que se fizer necessário que Dr. Danilo Pereira
 Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº
 23.237, prestou serviços de consultoria e assessoria técnica e
 jurídica a este Município de São Francisco/SE, desenvolvendo suas
 atividades com presteza, lisura, eficiência e em consonância com as
 normas legais vigentes.

Procuradoria Geral do Município de São Francisco, 15 de dezembro
 de 2008.

Dr. Acácio Bomfim de Abreu
 Chefe da Procuradoria Geral

CONFERE COM O ORIGINAL
Carla C. Passos
 ASSINATURA



Estado de Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Campo do Brito

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizer necessário que Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, prestou serviços de consultoria técnico-legislativa e jurídica a este Poder Legislativo do Município de Campo do Brito/SE, desenvolvendo suas atividades com presteza, lisura, eficiência e em consonância com as normas legais vigentes.


Contadoria da Câmara Municipal de Campo do Brito/SE, 16 de dezembro de 2008.

Acácio Bomfim de Abreu
Contabilista
CRC 1080 - CPF 022.431.485-87


ASSINATURA

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas 40


Praça da Bandeira nº 97 - Centro - Telefãx - (75) 3644 - 1358
Queimadas - Ba. - CEP - 48860-000
CNPJ - 13.224.860/0001-50

CÂMARA M. DE SIRIRI/SE
RUBRICA: 

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizer necessário que Dr. Danilo Pereira Falcão inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, presta serviços de consultoria e assessoria técnico-legislativa e jurídica a esta CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, entidade de direito público interno integrante do Poder Legislativo Municipal de Queimadas, neste Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.224.860/0001-50, sediada na Praça Everaldo Procópio, nº 02, Centro, CEP 48860-000, Queimadas/BA, representada por seu Presidente, Vereador Edmilson Cedraz de Oliveira, desenvolvendo suas atividades com presteza, lisura, eficiência e em consonância com as normas legais vigentes.

Queimadas/BA, 16 de março de 2009.


Edmilson Cedraz de Oliveira
Presidente

~~COPIA SEM ORIGINAL~~
Doutor O. Pires
ASSISTENTE



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Mucugê

CNPJ - 63.089.155/0001-66

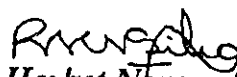
Travessa Trajano Antonio de Novaes, s/n CEP 46.750-000

Telefax: (0**75) 3338-2286 / 2144

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizer necessário que Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, presta serviços de consultoria e assessoria técnica e jurídica a esta **CÂMARA MUNICIPAL DE MUCUGÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 63.089.155/001-66, com sede na Travessa Trajano Antônio de Novaes, s/n, Mucugê/BA, desenvolvendo suas atividades com presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Mucugê, 10 de dezembro de 2009.


Roque Herbert Novaes Silva
 Presidente

CONFIRME COM O ORIGINAL

ASSINATURA

ESTADO DE SERGIPE
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizer necessário que Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, prestou serviços de consultoria e assessoria técnica e jurídica na alteração e atualização da Lei Orgânica municipal e do Regimento Interno da Casa, bem como, elaboração e implementação do Código de Ética e Decoro Parlamentar na esta **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.098.181/0001-82, com sede na Praça Olímpio Campos, nº 278, Itabaianinha/SE, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Itabaianinha, 14 de dezembro de 2009.


 Gerson Falcão Cruz
 Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL

 ASSINATURA



Câmara Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE

Gabinete do Presidente - GP

Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, nº03 - Bairro Água Branca/Telefax: (75) 3243-2604

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 43

RUBRICA:

DECLARAÇÃO

Conceição do Jacuípe, 02 de fevereiro de 2009.

Declaro para os fins que se fizer necessário que Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, presta serviços de consultoria e assessoria técnico-legislativa e jurídica a esta **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 63.104.343/0001-16, com sede na Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, Nº 03, Água Branca, Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, desenvolvendo suas atividades com presteza, lisura, eficiência e em consonância com as normas legais vigentes.

Conceição do Jacuípe/BA, 02 de fevereiro de 2009.

João Pimentel Ribeiro Filho
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL

ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

CÂMARA M. DE SIRIRI/SE

FOLHA: 44

RUBRICA:

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizer necessário que Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, presta serviços de consultoria e assessoria técnica e jurídica a esta **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, situada nesta Cidade na Praça da Liberdade, 376, Centro, inscrita no CNPJ/MF n. 13.693.122/0001-52, desenvolvendo suas atividades com presteza, lisura, eficiência e em consonância com as normas legais vigentes.

Castro Alves/BA, 02 de fevereiro de 2009.

CLOVES ROCHA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

ASSINATURA

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 - TEL: (75) 3522-3802 - FAX: 3522-3801 - CEP 44.500-000 - CASTRO ALVES - BA
E-mail: pmca-assadmfn@atarde.com.br



CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAÍ

CNPJ 13.237.573/0001-85
 RUA CARMELITÁ LEALIS MÚNIZ, 109 - CENTRO - CEP 46.360-000
 FONE/FAX - 77- 6672178 - PINDAÍ-BAHIA

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizer necessário que Dr. Danilo Pereira Falção, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749; profissional responsável pelos serviços prestados pela FEACÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10685829/0001-29, registrado na seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edf. André Guimarães Business Center, Sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador/BA, realizando serviços jurídicos referentes alteração, atualização e sedimentação, com alteração do texto, da Lei Orgânica Municipal em consonância com as alterações constitucionais vigentes nesta CÂMARA MUNICIPAL PINDAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Alvorada, nº 109, Centro, Pindaí/BA, CEP: 46360-000, CNPJ/MF sob nº 13.237.573/0001-85, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Pindaí, 22 de agosto de 2011.

CONFERE COM O ORIGINAL
[assinatura]
 ASSINATURA


[assinatura]
 Marinalva Rodrigues Caires
 Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SERGIPE
 MUNICÍPIO DE LAGARTO
 PODER LEGISLATIVO

DECLARAÇÃO

Declaro que a **FLAGÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 10685829/0001-29, registrado na seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edif. André Guimarães Business Center, Sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador/BA, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, realizando serviços jurídicos de técnica legislativa jurídica na elaboração de minuta de emendas, revisão, atualização e sedimentação da Lei Orgânica Municipal, conforme Emendas Constitucionais em vigor nesta CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE, CNPJ: 16.212.094/0001-00, sediada na Praça Nossa Senhora da Piedade, 97, centro, CEP: 49400-000, Lagarto/SE, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Lagarto/SE, 14 de dezembro de 2011.


WILSON FRAGA DE ALMEIDA
 Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL


 ASSINATURA

CÂMARA M. DE SIRIRI/SE
FOLHA: 47
RUBRICA: *[assinatura]*



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

DECLARAÇÃO

Declaro que a **FLACÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 10685829/0001-29, registrado na seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edif. André Guimarães Business Center, Sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador/BA, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, prestou a esta CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI/SE, CNPJ: 02.449.142/0001-66, sediada na Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, Centro, SIRIRI/SE, serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica na elaboração de minuta de emendas, revisão, atualização e sedimentação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa, tudo em consonância com as Emendas Constitucionais em vigor nesta, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Siriri/SE, 12 de dezembro de 2017.

[assinatura]

José Almir dos Santos Barreto
Presidente

COMPARE COM O ORIGINAL
[assinatura]
ASSINATURA



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Cristinápolis

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 10685829/0001-29, registrada na OAB/BA sob o nº 1668/2008, com sede a Avenida Tancredo Neves, 909, edf. André Guimarães, Business Center, sala 1503, Pituba, Cep 41.820-021, Salvador-BA, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 OAB/SE sob o nº 3.749, executou os serviços de técnica legislativa e política, elaboração de minuta de projeto de lei complementar e ordinária, com as respectivas justificativas, e revisão, atualização e sedimentação de todas as leis da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários tudo em consonância com as alterações constitucionais vigentes, neste Prefeitura Municipal de Cristinápolis - Sergipe, CNPJ nº 13.096.029/0001-60 sediada na Praça da Bandeira nº 81 Centro, Cristinápolis - Sergipe. Cep. 49.270.000, cujas atividades foram desenvolvidos com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com a legislação em vigor.

Cristinápolis, 02 de janeiro de 2012.

Raimundo da Silva Leal
Pe. Raimundo da Silva Leal

(Prefeito Municipal)

CONFERE COM O ORIGINAL
Jora M. Passos
ASSINATURA

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10685829/0001-29, registrado na seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edf. André Guimarães Business Center, Sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador/BA, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, prestou a esta CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA/SE, CNPJ: 32.777.088/0001-49, sediada na Praça Olímpio Rabelo de Moraes, s/n, Carira/SE, serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica, elaboração de minuta de emendas, revisão, atualização e sedimentação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa, tudo em consonância com as Emendas Constitucionais em vigor nesta, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Carira/SE, 10 de dezembro de 2012.

CONFERE COM O ORIGINAL

AT: S. NATURA

JAILTON MARTINS DE CARVALHO
PRESIDENTE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

DECLARAÇÃO

Declaro que a **FALÇAO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia, sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edf. André Guimarães Business Center, sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amáramar, sala 07, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falção, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, presta a esta **CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 32.777.351/0001-08, com sede na Praça Antônio Bispo, nº s/n, Centro, CEP: 49.540-000, representada por seu Presidente Vereador Filemon Evangelista dos Santos, os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, elaboração de minuta de emenda, revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, tudo em consonância com as Emendas Constitucionais, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 20 de maio de 2013.

Filemon Evangelista dos Santos
Presidente

CONFIRMAÇÃO COM O ORIGINAL

ASSEMBLEIA



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO - SE

DECLARAÇÃO

Declaro que a **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edif. André Guimarães Business Center, sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaranhar, sala 07, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, presta à esta CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.872.876/0001-77, com sede na Rua Manoel Barreto Santos, nº s/n, Centro, CEP: 49.535-000, representada por seu Presidente Vereador José Gilton da Costa Meneses, os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, elaboração de minuta de emenda, revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, tudo em consonância com as Emendas Constitucionais, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

São Miguel do Aleixo/SE, 15 de setembro de 2013.

José Gilton da Costa Meneses

Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL

 ASSINATURA


CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edf. André Guimarães Business Center, sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amáromar, sala 07, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, presta à esta CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.019.582/0001-46, com sede na Praça Luiz Gonzaga, nº 40, Centro, CEP: 49890-000, os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, elaboração de minuta de emenda, revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, tudo em consonância com as Emendas Constitucionais, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 12 de junho de 2013.


Antonio Carlos dos Santos
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL


ASSINATURA



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Frei Paulo.

DECLARAÇÃO

Declaro que a **FALÇÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edf. André Guimarães Business Center, sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 07, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falção, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, presta a esta CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.451.718/0001-34, com sede na Praça Capitão João Tavares, nº 292, Centro, CEP: 49.514-000, representada por seu Presidente Vereador Vanaldo Pereira dos Santos, os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica, elaboração de minuta de emenda, revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, bem como, criação e implementação do Código de Ética e Decoro Parlamentar, e participar de audiência pública para tratar das matérias referidas, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes. Frei Paulo/SE, 17 de setembro de 2013.

CONFERE COM O ORIGINAL

Vanaldo Pereira dos Santos

ASSINATURA

Vanaldo Pereira dos Santos
 Presidente

FOLHA: 54

RUBRICA: 





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edf. André Guimarães Business Center, sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 07, Cofoa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, presta a esta CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 32.720.971/0001-00, com sede na Avenida José Mota Macedo, nº 29, Centro, CEP: 49.140-000, Barra dos Coqueiros/SE, representada por seu Presidente Vereador Alberto Jorge Santos Macedo, serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na casa de Leis, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Barra dos Coqueiros/SE, 15 de maio de 2013.


Alberto Jorge Santos Macedo
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL

ASSINATURA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10685829/0001-29, registrado na seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edf. André Guimarães Business Centet, Sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador/BA, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, realizou serviços jurídicos de técnica legislativa e jurídica na elaboração de minuta de emendas, revisão, atualização e sedimentação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa, bem como, elaboração e implementação do Código de Ética e Decoro Parlamentar, conforme Emendas Constitucionais em vigor, a esta CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS/SE, CNPJ: 16.223.653/0001-70, sediada na Praça 16 de Outubro, 135, centro, CEP: 49740-000, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Carmópolis/SE, 05 de novembro de 2013.


Manoel Lima Mendonça
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL

ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO REAL

DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10685829/0001-29, registrado na seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edf. André Guimarães Business Center, Sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador/BA, representada por Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, prestou a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO REAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.253.620/0001-84, com sede na Rua Maria Angélica dos Santos, nº 30, Centro, CEP: 48.330-000, representada por seu Presidente Vereador (a) Cleriston da Silva Barbosa, serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa na elaboração de minuta para alteração, atualização e sedimentação do texto da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa e, acompanhar o procedimento referido, tudo em consonância com as Emendas Constitucionais em vigor nesta, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Rio Real, 15 de dezembro de 2014.

Cleriston da Silva Barbosa

Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL


ASSINATURA

DECLARAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
Pernambuco

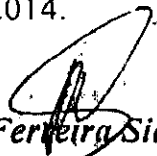
Praça Santos Dumont, s/nº - Centro, TEL / FAX: (87) 3862-9265, Petrolina - PE / 56304-200
 Internet: www.cammapetrolina.pe.gov.br - E-mail: osoriosiqueira@hotmail.com


Gabinete da Presidência

DECLARAÇÃO

Declaro que a **FALCÃO - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrado na seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edif. André Guimarães Business Center, Sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador/BA, representada por Danilo Pereira Falcão, inscrita na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, prestou a esta **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA/PE**, CNPJ: 11.473.675/0001-74, sediada na Praça Santos Dumont, s/n, Petrolina/PE, serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica na elaboração de minuta de emendas, revisão, atualização e sedimentação do texto da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa, tudo em consonância com as Emendas Constitucionais em vigor, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência e acessibilidade aos membros desta Casa Legislativa.

Petrolina/PE, 24 de setembro de 2014.


Osório Ferreira Siqueira
 Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL

 SIGNATURA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edf. André Guimarães Business Center, sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 07, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, presta a esta CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.751.728/0001-18, com sede na Praça Marechal Deodoro, s/n, casa, Centro, CEP: 49.830-000, representada por seu Presidente Vereador José Nilton Gomes do Santos, os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, elaboração de minuta de emenda, revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, tudo em consonância com as Emendas Constitucionais, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Gararu/SE, 15 de abril de 2014.

CONFERE COM O ORIGINAL

ASSINATURA


Presidente

José Nilton Gomes do Santos



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edf. Executivo, sala 902, Dois de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amáromar, sala 07, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, presta a esta PREFEITURA MUNICIPAL SIRIRI/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.110.408/0001-68, com sede situada à Praça Dr. Mario Pinott, nº 306 centro, nesta Cidade de Siriri, CEP: 49.630-000 Estado de Sergipe, representada por seu Prefeito Gervásio Celestino de Moura, prestando os serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Técnica na área administrativa e pessoal para adequação e atualização da estrutura administrativa de cargos desta Prefeitura e instrumentalização para realização de concursos públicos para este poder, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira
sala 07, Coroa do Meio, CEP 49035-660
Siriri/SE, 16 de dezembro de 2015.

Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, presta a esta PREFEITURA MUNICIPAL SIRIRI/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.110.408/0001-68, com sede situada à Praça Dr. Mario Pinott, nº 306 centro, nesta Cidade de Siriri, CEP: 49.630-000 Estado de Sergipe, representada por seu Prefeito Gervásio Celestino de Moura, prestando os serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Técnica na área administrativa e pessoal para adequação e atualização da estrutura administrativa de cargos desta Prefeitura e instrumentalização para realização de concursos públicos para este poder, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Gervásio Celestino de Moura

Prefeito Municipal

TEREZA CELIA O. OLIVEIRA
Tereza Celia O. Oliveira
S.S. NATURA

Siriri, 16 de dezembro de 2015.




Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edif. Executivo, sala 902, Dois de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 07, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, presta a esta CÂMARA MUNICIPAL SIRIRI/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 02.449.142/0001-66, com sede situada à Praça Dr. Mario Pinotti, nº 236 centro, nesta Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, representada por seu Presidente José Almir dos Santos Barreto, prestando os serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na área jurídica, objetivando a Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na Área Jurídica para este Poder Legislativo, de acordo com as especificações constantes da **Inexigibilidade de Licitação** e seus anexos, a proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Siriri/SE, 16 de dezembro de 2015.


José Almir dos Santos Barreto

Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL


Jéssica M. C. Passos

ASSINATURA



CÂMARA M.DE SIRIRI/SE
 FOLHA: 63
 RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI

DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edf. Executivo, sala 902, Dois de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amáramar, sala 07, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, presta a esta CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 32.766.453/0001-10, com sede na Rua Barão do Rio Branco, s/nº, Centro, CEP: 49000-230, representada por seu Presidente Vereador(a) Josenias Andrade Dias, apresentando os serviços jurídicos de assessoria e consultoria para elaborar minuta de emenda, revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Santa Luzia do Itanhi/SE, 03 de dezembro de 2015.

Assinado por: Presidente Vereador (a)

CONFERE SE É ORIGINAL
 [assinatura]
 ASSINATURA

Josenias Andrade Dias
 Presidente




CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Gabinete do Presidente - GP
Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, nº03 – Bairro Água Branca/Telefax: (75) 3243-2604

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atesto que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edif. Executivo, sala 902, Dois de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 11, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, presta a CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 63.104.343/0001-16, com sede na Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, nº03 – Bairro Água Branca - Conceição do Jacuípe - Bahia, representada por seu Presidente Vereador (a) João Pimentel Ribeiro Filho, prestando os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na casa de leis, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes desde o exercício de 2009.

Aracaju/SE, em 20 de dezembro de 2016.
Conceição do Jacuípe/Ba, 20 de dezembro de 2016.
JOÃO PIMENTEL RIBEIRO FILHO
Presidente

COMPETE COM O ORIGINAL

ASSINATURA



ESTADO DE SERGIPE
 CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edif. Executivo, sala 902, Dois de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1306, Galeria Amarelo, sala 11, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, presta a esta CÂMARA MUNICIPAL MONTE ALEGRE DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.634.711/0001-80, com sede na Praça Presidente Medici, s/n, Centro, CEP: 49690-000, representada por seu Presidente Vereador (a) Sérgio Murilo Gois dos Santos, prestando os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, independentemente de suas transcrições, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Monte Alegre de Sergipe, 14 de dezembro de 2016.

Sérgio Murilo Gois dos Santos
 Sérgio Murilo Gois dos Santos, Presidente

Jonas Siqueira
 ASSINATURA

Monte Alegre de Sergipe, 14 de dezembro de 2016.

Sérgio Murilo Gois dos Santos

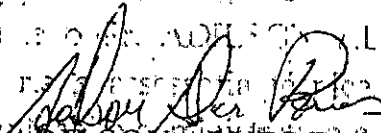


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS

DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edif. Executivo, sala 902, Dois de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amarelo, sala 11, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, presta a CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS, situada à Praça 16 DE OUTUBRO, 135 centro, nesta Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 16.223.653/0001-70, representada por seu Presidente o Sr. ADILSON ALVES RAMOS, prestando os serviços jurídicos de consultoria e assessoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica, exercendo a defesa no âmbito administrativo e judicial, nas diversas áreas do direito civil, administrativo, financeiro e constitucional, em matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes:

em conformidade com o nº 21.13, promulgado em 14 de dezembro de 2016, na cidade de Carmópolis, 14 de dezembro de 2016.


ADILSON ALVES RAMOS

Presidente

COPIA COM O ORIGINAL

ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RIO REAL-BAHIA

DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edf. Executivo, sala 902, Dois de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 11, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3749 e OAB/BA sob o nº 23.237, presta a esta CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RIO REAL-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 13.253.620/0001-84, com sede na Rua Maria Angelica dos Santos, 30, Centro, CEP: 48.330-000, representada por seu Presidente Vereador (a) Cleriston da Silva Barbosa, prestando serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas, ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Rio Real/BA, 14 de dezembro de 2016.

Cleriston da Silva Barbosa

Presidente

CONFERE O ORIGINAL

Deora Th. O. Passos

SIGNATURA

Rio Real/BA, 14 de dezembro de 2016.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE

DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edif. Executivo, sala 902, Dois de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 111, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, presta à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.872.876/0001-77, com sede na Rua Manoel Barreto Santos, nº s/n, Centro, CEP: 49.535-000, representada por seu Presidente Vereador (a) José Gilton da Costa Meneses, prestando os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaboração de minuta de emendas de projetos de leis, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, discrição, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Aracaju/SE, em 14 de dezembro de 2016. *[Handwritten Signature]*
SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE, 14 de dezembro de 2016.

[Handwritten Signature]
JOSE GILTON DA COSTA MENESES

Presidente

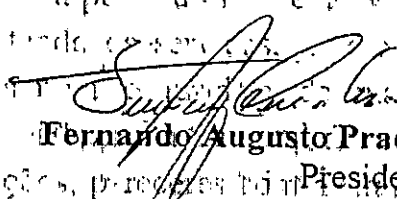
[Handwritten Signature]
ASSINATURA




DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edf. Executivo, sala 902, Dois de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 11, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, presta a CÂMARA MUNICIPAL DE UмбаúBA/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 32.770.521/0001-14, com sede na Rua Benjamim Constant, nº 152, Centro, CEP: 49260-000, representada por seu Presidente Vereador (a) Fernando Augusto Prado de Santana Costa, prestando os serviços, jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaboração de minuta de emendas do Projeto de Lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, elaboração de minuta de emenda, revisão e atualização de Lei orgânica municipal, do regimento interno, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Umbaúba, 14 de dezembro de 2016.


Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente


ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atesto que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edif. Executivo, sala 902, Dois de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 11, Côroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falção, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237 presta à CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.019.582/0001-46, com sede na Praça Luiz Gonzaga, nº 40, Centro, CEP: 49890-000, representada por seu Presidente Vereador (a) Antônio Carlos dos Santos, prestando os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Nossa Sra de Lourdes/SE 30 de dezembro de 2016.
 DE NOSSA SRA DE LOURDES/SE, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 03.019.582/0001-46 com sede na Praça Luiz Gonzaga nº 40 Centro CEP: 49890-000, representada por seu Presidente **Antônio Carlos dos Santos** Vereador Presidente dos serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade,
 eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

ASSINATURA

Nossa Sra de Lourdes/SE 30 de dezembro de 2016

Antônio Carlos dos Santos



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO REAL

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atesto que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrado na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edf. Executivo, sala 902, Dois de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador/BA e Avenida Poeta Mario Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 11, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju-SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, presta à CÂMARA MUNICIPAL DE RIO REAL/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.253.620/0001-84, com sede na Rua Maria Angélica dos Santos, nº 30, Centro, CEP: 48.330-000, representada por seu Presidente Vereador (a) MANOEL FRANÇA DE OLIVEIRA, prestando serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emenda de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação, na Casa de Leis, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Este atestado foi emitido por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, em 15 de dezembro de 2017.

Este atestado foi emitido por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, em 15 de dezembro de 2017.

Este atestado foi emitido por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, em 15 de dezembro de 2017.

[Handwritten Signature]
MANOEL FRANÇA DE OLIVEIRA
 Presidente

[Handwritten Signature]
DR. DANILÃO PEREIRA FALCÃO
 Advogado

PROPOSTA DE SERVIÇO

DA: FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO: EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI/SE.

Sr. Presidente,

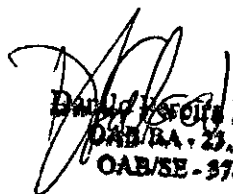
Atendendo a solicitação da Câmara Municipal de Siriri/SE, estamos encaminhando a Vossa Excelência proposta de serviços jurídicos de consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na casa de leis. Para tanto, enviamos proposta global no valor de 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais fixas e invariáveis no valor de 3.000,00 (três mil reais) cada.

O valor descrito acima corresponde ao suporte técnico a mesa diretora, as Comissões e aos Vereadores quem compõem esta Casa de Leis referente as matérias previstas nessa proposta. Nas reuniões que se fizer necessário comparecer profissional do escritório ao Município, não haverá nenhum custo adicional de deslocamento

Certo de desenvolver trabalho inovador e dentro dos ditames legais e constitucionais norteadores da boa administração. aproveitamos a oportunidade para enviar os nossos cordiais cumprimentos.

Esta proposta tem validade de 30 (trinta dias).

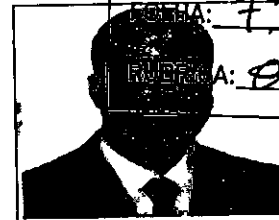
Salvador, 20 de Dezembro de 2017.


Danilo Falcão
OAB/BA - 23.237
OAB/SE - 3749


Francisco de Paula
P.S. NATURA

CURRICULUM VITAE

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE



Dados Pessoais:

Danilo Pereira Falcão

Nascido em 21 de abril de 1975, brasileiro, casado, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE 3.749, portador do RG nº 066.573.12-21, inscrito no CPF/MF nº 769.540.485-34. Endereço residencial: Avenida Sete de Setembro, 1983, Apto. 901-B, Edf. Lisboa, Vitória, Salvador/Ba.

Telefones: (0xx79) 3042-8860 (0xx79) 9.8808-8008.

E-mail: falcao@consultoriafalcao.com.br

Formação acadêmica

Bacharelado em Direito - 2003.

Universidade Tiradentes - UNIT.

Pós-Graduado em Direito Público pelo Instituto de Educação Superior - UNYAHNA em parceria com o Centro de Estudos Jurídicos de Salvador - CEJUS.

Experiência profissional

Advogado sócio proprietário do Escritório Falcão Advogados Associados, CNPJ nº 10685829/0001-29, registrado na seccional Bahia sob o nº 1668//2008, com sede na Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador/BA.

- Sócio proprietário da Falcão Centro de Capacitação e Treinamento LTDA ME, CNPJ: 14.111.829/0001-76, com sede na Rua Humberto de Campos, 51, sala 306, Edf. Graça Empresarial, Graça, CEP: 40150-130, Salvador/BA;

- Co-autor do livro Câmara de Vereadores (Editora Bagaço) - 2013;

- Pós-Graduado em Direito do Público;

- Consultor e Assessor jurídico de Câmaras Municipais;

- Palestrante em encontros e seminários regionais e nacionais direcionados a administração pública.

Danilo Pereira Falcão

Novembro 2017



ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL UNYAHNA
 INSTITUTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR UNYAHNA
CERTIFICADO



UNYAHNA
 Institutos de Educação Superior

Certificamos que

Danielo Pereira Falcão

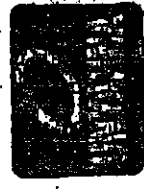
filha de Eva Maria Pereira Falcão e João Marinhó Falcão Neto concluiu, de acordo com o Rendimento nº 1 CNE/CES de 3 de abril de 2001, o Curso de Pós-Graduação *lato-sensu* em DIREITO PÚBLICO, na modalidade de Licenciatura entre o Instituto de Educação Superior UNYAHNA de Salvador - IESUS e o Centro de Estudos Jurídicos - CEJUS, no período de abril de 2007 a julho de 2008, integralizando 400 horas, a fim de que possa gozar dos benefícios legais prerrogativas legais.

Salvador, 12 de novembro de 2008.

UNYAHNA
 ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL UNYAHNA
 ASSINATURA

Danielo Pereira Falcão
 Concluinte - CPF nº 769540485-34

Mirella Uzêda Jacques
 Diretora Acadêmica



Dilza Coelho Mendes
 Diretora do Instituto de Educação Superior Unyahna de Salvador - IESUS

CÂMARA M. DE SIRIRI/SE
 FOLHA: _____
 RUBRICA: _____

Danielo Pereira Falcão

HISTÓRICO ESCOLAR

Disciplinas	Professor	Título	Carga Horária	Nota
Direito Constitucional	Rafael Barreto Guilherme Penna de Mörner José Antonio Mascarenhas Júnior Bernardo Verhulst	Mestre Mestre Mestre Doutor	132	9,0
Direito Administrativo	José dos Santos Carvalho Filho Rafael Oliveira Rafael Barreto Roberto Rabbacci	Mestre Mestre Mestre Especialista Especialista	128	8,5
Direito Tributário	Leis Oliveira Jungsted Pedro Barretto Robson Santana	Mestre Mestre Mestre	72	8,0
Metodologia da Pesquisa	Rafael Barreto	Mestre	60	9,0
A nota mínima para aprovação em uma disciplina é 7,0 (sete) e a frequência mínima é 75% (setenta e cinco por cento).				
Ítem de Trabalho de Conclusão do Curso				
Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos Veredores	Rafael Barreto	Professor Orientador		
		Título do Professor Orientador		Nota
		Mestre		7,5

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL UNYABINA
 Institutos de Educação Superior Unyabina
 Diploma ou Certificado Registrado à
 folha nº 50 Sob o nº 99 do Livro nº 64
 Salvador, 13 de Novembro de 2008

Rafael Barreto
 Benjamin Ramos Sobrinho
 Secretária de Organização e Registro

ASSINAR COM O ORIGINAL
 EM DOIS EXEMPLARES
 EM SINATURA

O Instituto de Educação Superior UNYABINA de Salvador foi autorizado a funcionar pela Portaria Ministerial nº 2.232 de 19 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 22 de dezembro de 1997 - Seção 1 páginas 2475

CÂMARA M. DE SIRIRI/SE
 FOLHA: 73
 RUBRICA: [assinatura]

003668

2ª VIA

República Federativa do Brasil

Universidade Tiradentes

RECTOR da Universidade Tiradentes, no uso de suas atribuições, presta em Lei, tendo presente o Termo de Colação de Grau em Direito, conferido em 22 de fevereiro de 2003 a

Damilo Pereira Falcão

nacionalidade brasileira, natural de Feira de Santana-BA, nascido a 21 de abril de 1975, filho de João Marinho Falcão Neto e Eva Maria Pereira Falcão, RG 06657312 21 - SSP-BA, mandou passar-lhe o presente diploma do Curso de Graduação em

Direito, concedendo-lhe o título de

Bacharel em Direito

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Graciosa, 24 de fevereiro de 2003.

Prof. Rubeo Ribeiro de Miranda

Reitor do Departamento de Assuntos Acadêmicos

Prof. Rubeo Ribeiro de Miranda

RECTOR



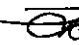
Damilo Pereira Falcão
Diplomado

*CONFERE A ORIGINAL
20/02/03 A. G. Pereira
ASSINATURA*

<p>Universidade Tiradentes</p> <p>Curso de Graduação em Direito</p> <p>Carga horária: 3744 horas</p>	<p>PORTARIA Nº905, de 29/06/2009, D.O.U. 126, de 03/07/2009, seção 1.</p>
<p>Universidade Tiradentes - UNIT</p> <p>Reconhecida pela Port. Ministerial 1274/84</p>	
<p>Diploma registrado sob nº 014967</p> <p>Livro: 00161 fls: 019797 em 22/11/2007</p> <p>Processo nº 018717/2007</p> <p>aps Termos do Art. 48, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20/12/96.</p>	
<p>Aracaju-SE, 22/11/2007</p> <p><i>Patricia Macedo Queiroz Braz</i></p> <p>Patricia Macedo Queiroz Braz Chefe do Setor de Registro</p>	
<p>Profª Arlete Barreto Silva</p> <p>Directora do Departamento de Assuntos Acadêmicos</p>	

<p>APOSTILA</p> <p>REGISTRO ORIGINAL Nº 001485</p> <p>LIVRO: 00066 Fls: 006509 Em 01/04/2003</p> <p>PROCESSO Nº 005235/2003</p>	<p>Aracaju-SE, 22/11/2007</p> <p><i>Patricia Macedo Queiroz Braz</i></p> <p>Patricia Macedo Queiroz Braz Chefe do Setor de Registro</p>
<p>Profª Arlete Barreto Silva</p> <p>Directora do Departamento de Assuntos Acadêmicos</p>	

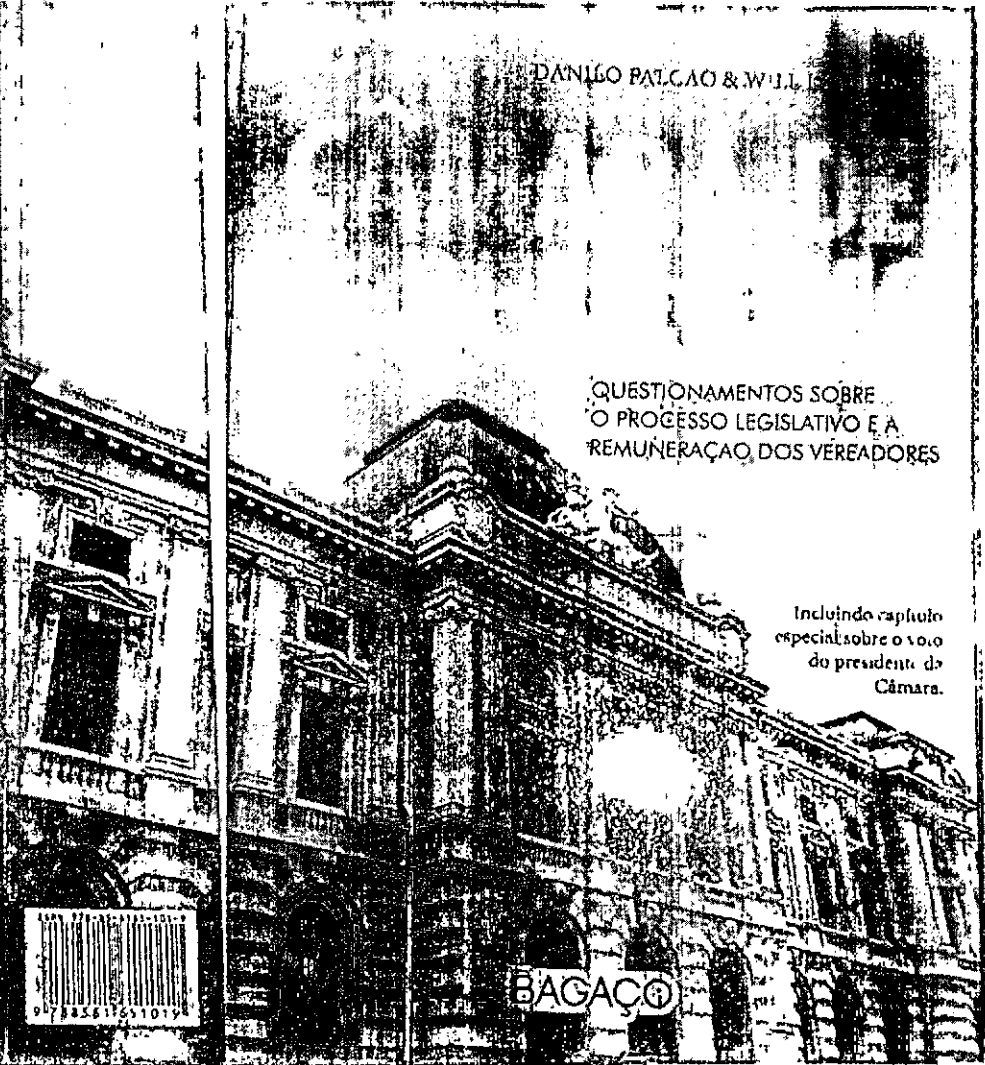
2ª FOLHA DE 1ª FOLHA
 PATRICIA M. C. QUEIROZ BRAZ
 ASSINATURA

<p>CÂMARA M. DE SIRIRISE</p> <p>FOLHA: 75</p> <p>RUBRICA: </p>

Este no o visto traze o Poder Legislativo Municipal e as interferencias e conhecimentos para um adequado desempenho das atividades parlamentares das Vereadores, assim como permitir a adequação dos procedimentos de entendimento das Cortes Judiciais e de Câmaras de nosso país.

O livro divide em duas grandes partes a primeira trata do Poder Legislativo Municipal e do procedimento legislativo municipal em geral e a segunda parte do trabalho apresenta os questionamentos sobre a remuneração dos vereadores com o posicionamento de diversos conselhos de contabilidade e de outras entidades profissionais e de presidentes das Câmaras Municipais que, de acordo com o autor, é extremamente importante para o trabalho do presidente e para a administração municipal.

O autor, Daniel Palção, é advogado e especialista em direito administrativo e municipal, com vasta experiência em questões jurídicas e administrativas. O livro é uma obra prática e didática, que traz informações atualizadas e de grande utilidade para os vereadores e para a administração municipal.



DANILLO PALÇAO & WILLI

QUESTIONAMENTOS SOBRE
 O PROCESSO LEGISLATIVO E A
 REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Incluindo capítulo
 especial sobre o voto
 do presidente da
 Câmara.



BAGACÃO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 77

RUBRICA:

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N

Siriri, 02 de janeiro de 2018.

DA: *Diretoria Financeira*

PARÁ: *Comissão Permanente de Licitação - CPL*

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à realização de procedimento licitatório, solicitação para contratação de serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, devidamente autorizado, juntamente com o orçamento pertinente, documentação e respectiva classificação orçamentária.

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida prestação de serviços, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Diretoria Financeira



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE
FOLHA: 78
RUBRICA:

PORTARIA Nº 01/2018
DE 02 de JANEIRO DE 2018

Designa Comissão Permanente de Licitação-
CPL, para atuar em licitações, no âmbito da
Câmara Municipal de Siriri.

O PRÉSIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, no
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º- Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação-CPL, exercendo todas
as funções á mesma inerente e designadas em Legislação permanente, no âmbito da Câmara
Municipal de Siriri, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções :

- I- CLAUDIA BRASIL OLIVEIRA-CPF: 023.217.735-02-PRESIDENTE;
- II-LARA MIKAELY OLIVEIRA PASSOS-CPF 060.830.855-27 – SECRETÁRIA;
- III- LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA- CPF- 004.914.935-09- MEMBRO.

Parágrafo único – Nas ausências e impedimentos da Presidência, será a mesma substituída
pela Secretaria LARA MIKAELY OLIVEIRA PASSOS, o qual terá as mesma atribuições e
prorrogativas do titular.

Art 2º- A presidência, ou sua substituta, fica autorizada a convidar, a depender da
especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da
Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na analisar dos documentos e postostas.

Art 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade por 01(um) ano,
revogando-se as disposições em contrário.

Siriri/ SE , 02 de Janeiro de 2018

JAMISSON DOS SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Siriri

CONFERE COM O ORIGINAL

ASSINATURA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 79

RUBRICA:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2018

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Siriri, instituída pela Portaria nº 01/2018, de 02 de janeiro de 2018, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso III, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 80

RUBRICA:

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (ex vi do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Câmara Municipal de Siriri, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta, nos moldes do art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

"A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:

a) referentes ao objeto do contrato:

- que se trate de serviço técnico;
- que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93;
- que o serviço apresente determinada singularidade;
- que o serviço não seja de publicidade e divulgação.

b) referentes ao contratado:

- que o profissional detenha a habilitação pertinente;
- que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
- que a especialização seja notória;
- que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.¹

¹ in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI/SE

FOLHA: 81

RUBRICA:

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato quanto o profissional que se pretende contratar preenchem os mesmos, conforme a documentação apresentada.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

Referentes ao objeto do contrato

➤ **Que se trate de serviço técnico** - O serviço técnico é todo aquele em que se exige uma habilitação para ser realizado. Não se trata, simplesmente, da realização de um mero serviço comum; pelo contrário, é algo que exige conhecimento para a sua realização. Ora, os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, não é um serviço comum; é um serviço altamente técnico, como a própria exegese gramatical já o diz, profissional e especializado, principalmente em virtude da sua complexidade. Hely Lopes Meirelles, com lapidar clareza, assere:

"Serviços técnicos profissionais são todos aqueles que exigem habilitação legal para a sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição administrativa competente, até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior."

E, nesse diapasão, complementa:

*"Além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do progresso social e econômico em todos os seus aspectos."*²

Ora, é inegável que o problema da falta de assessoria das Câmaras Municipais é uma das grandes preocupações dos edis modernos, especialmente no que tange à sua técnica legislativa, elaboração de contratos e convênios, dentre outros, à guisa de melhorias para o perfeito cumprimento do mandato que lhes fora outorgado pela população; portanto, serviço a ser contratado é eminentemente técnico, profissional e especializado.

➤ **Que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93** - Esse artigo elenca diversos tipos de serviços técnicos profissionais especializados e, dentre eles, o inciso III contempla assessorias ou consultorias técnicas. O serviço a ser contratado - serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para

² in Meirelles, Hely Lopes. Curso de Direito Administrativo. Malheiros.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 82

RUBRICA:

elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis – então, está contemplado naquele artigo. Valendo-nos do Professor Marçal Justen Filho, para o completo esclarecimento, temos:

"Embora a letra da Lei se refira, basicamente, a atividades consultivas e teóricas, o art. 13 abrange também as atividades executivas daquelas derivadas. Como observa Hely Lopes Meirelles, são serviços técnicos tanto os que versem sobre o planejamento, a programação e a elaboração de estudos e projetos, como os que envolvam a execução ou prestação de serviços propriamente ditos. Muitas vezes, o serviço técnico profissional especializado se exaure na atividade consultiva, sendo viável a execução através de outrem."

Continuando:

"Já o inc. III refere-se, primeiramente, às atividades de aplicação do conhecimento sobre os fatos, visando a extrair conclusões e fornecer subsídios necessários às decisões da Administração."

E, complementando, assevera:

"Em todos os casos, o serviço visa a instrumentalizar as decisões da Administração, ministrando-lhe subsídios de natureza técnica acerca das circunstâncias relevantes para uma decisão." ³

Portanto, os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação, na Casa de Leis estão devidamente formalizados no inciso III do art. 13 da Lei nº 8.666/93, não restando qualquer dúvida nesse sentido.

➤ **Que o serviço apresente determinada singularidade** – O serviço a ser contratado possui a singularidade exigida para ser enquadrado como inexigível. Os serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na área Jurídica, para este Poder Legislativo, pois é destinado a otimizar o andamento dos serviços desenvolvidos naquele órgão, serviços esses que apresentam determinada singularidade, como a elaboração de leis, contratos, convênios, pareceres, orientações jurídicas, auxílio a Comissões de Licitação e Parlamentares, acompanhamento de procedimentos jurídicos, dentre outros. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

"A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana."

³ in Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 83

RUBRICA:

*Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma.*⁴

Nesse sentido, repetimos que o objeto da contratação é deveras singular: os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis. A assessoria e consultoria técnica são demasiadamente técnicas e específicas, principalmente nesse âmbito aqui tratado: destinada a Câmaras Municipais e nas diversas áreas jurídicas do Direito. Ademais, é inviável a licitação, porquanto o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, sendo que o profissional a ser contratado possui experiência nesse campo do serviço público, por já o ter realizado anteriormente, com resultados plenamente satisfatórios. Valemo-nos, mais uma vez, de Marçal:

*"Inviabiliza-se a comparação, pois cada profissional prestador de serviço dá-lhe configuração personalíssima. Logo, a licitação se torna inexigível por singularidade do objeto em vista da impossibilidade de julgamento objetivo. Acerca da questão, merece transcrição do pensamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, no sentido de que '... são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente - por equipe - sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas ou artísticas"*⁵

Novamente, trazemos à baila a problemática das Câmaras Municipais. É-se preciso ter experiência e conhecimento para se lidar com esse tipo de assunto. Quanto à sua natureza singular, é a mesma indiscutível, posto que o objeto é de característica única e peculiar não obstante o imensurável cunho social do mesmo, refletido na melhoria de condições e qualidade de trabalho e segurança das decisões para os vereadores, em especial. Vale ressaltar, desta forma, por oportuno, o entendimento de Marçal Justen Filho acerca do assunto:

*"A singularidade do objeto consiste, na verdade, na singularidade (peculiaridade) do interesse público a ser satisfeito. A raiz da inexigibilidade da licitação reside na necessidade a ser atendida e não no objeto ofertado. Ou seja, não é o objeto que é singular, mas o interesse público concreto. A singularidade do objeto contratado é reflexo da especialidade do interesse público."*⁶

Devemos, então, nesse ponto, para finalizar o tema, encarar a questão da definição da singularidade do objeto em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica,

⁴ Ob. Cit.

⁵ Ob. Cit.

⁶ Ob. Cit.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 84

RUBRICA:

administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, elaboração de minuta de emenda, revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, para este Poder Legislativo, possuem, inegavelmente, interesse público, no sentido de melhorar e respaldar as decisões tomadas naquela Casa, decisões tais de interesse dos municípios, representados pelos edis ali prepostos, no sentido de viabilizar projetos em prol da comunidade e em benefício das camadas mais carentes da população, otimizando a qualidade de vida a proporcionando meios para a geração de emprego e renda, destinado ao bem de toda comunidade e evitando a demanda de ações judiciais; portanto, o objeto é, eminentemente, de interesse público e visa à realização do bem comum.

➤ **Que o serviço não seja de publicidade e divulgação** - Ora, é de uma clareza de doer nos olhos que o serviço aqui a ser contratado não se trata de publicidade e divulgação, mas, sim, de assessoria e consultoria técnica, elencado no art. 13, III da Lei de Licitações e Contratos, dispensando-se, desta forma, maiores comentários a respeito, ante a objetividade do fato e os comentários acima já tecidos sobre assunto.

Referentes ao contratado

➤ **Que o profissional detenha a habilitação pertinente** - Para a realização do objeto pretendido, a primeira exigência que se impõe é que o futuro contratado possua habilitação técnica. Uma vez que a lei refere-se a serviço técnico, a habilitação constitui-se na capacidade legal para a realização do serviço, atendendo aos requisitos legais no caso. A empresa a ser contratada possui a necessária habilitação, pertinente à realização do serviço. A empresa Falcão Advogados Associados - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.685.829/0001-29 e registrada na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia sob o nº 1668/2008, possui grande experiência na área, conforme se pode atestar pelos Contratos já firmados com outros Municípios e no Currículo apresentado pelo seu profissional.

➤ **Que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido** - Para que se opere, legitimamente, a contratação direta nos moldes aqui pretendidos, faz-se necessário, ainda, que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido. Essa especialização dá-se pelo estudo ou desenvolvimento especial de certa arte ou ciência, de forma particularizada. E, novamente, contatamos que a empresa Falcão Advogados Associados - ME, é possuidora da mesma, pelas atividades desenvolvidas ao longo do seu trabalho e intimamente relacionadas com o objeto pretendido, conforme se pode atestar pelos documentos. Para arrematarmos a questão, trazemos a lume os ensinamentos do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acerca do assunto:

"Enquanto a habilitação é um requisito objetivo, demonstrável mediante documentação própria, a especialização é de índole subjetiva, no sentido de ser um atributo ligado ao agente, profissional ou empresa e não possui forma legal própria, exclusiva, específica de documentação."

E, concluindo:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 85

RUBRICA:

"A especialização, como indica a própria palavra, se faz no direcionamento, na busca do conhecimento e no desenvolvimento de certa atividade." ⁷

➤ **Que a especialização seja notória** - Com relação à notória especialização, esta se torna evidente mediante a constatação, em conformidade com o Currículo apresentado do profissional da empresa, além da sua atuação em diversos municípios, sendo esse palco mais que comprobatório e indispensável à aferição da capacidade técnica e notória especialização da empresa Falcão Advogados Associados - ME. Parafraseando o mestre Marçal, acerca da notória especialização:

"A primeira exigência, então, é o profissional a ser contratado apresentar objetivamente as condições de atender às necessidades da Administração. Tratando-se de serviços técnicos-científicos especializados, o exercício dos serviços pressupõe, de ordinário, certos requisitos formais. Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização de equipe técnica, etc. Não há como circunscrever exaustivamente as evidências da capacitação objetiva do contratado para prestar o serviço. O tema dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico científico, assim como da profissão exercitada. No entanto, é indispensável a existência de evidência objetiva dessa especialização e capacitação do escolhido."

E assevera:

"A notória especialização consiste, então, nesse juízo difuso acerca da qualificação do sujeito para desempenho da atividade objeto da contratação." ⁸

➤ **Que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração** - Por fim, é fácil de se constatar que a notória especialização da empresa que se pretende contratar não somente está intimamente relacionada com a singularidade pretendida, mas é parte integrante dessa contratação. A empresa Falcão Advogados Associados - ME, possui notória especialização relativa à assessoria e consultoria técnica, conforme já demonstrado, e aqui se pretende contratá-la para os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis. O objeto singular buscado, de pleno interesse público, é o mesmo da notória especialização. Impossível de se haver correlação mais íntima! Para finalizar, o posicionamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

➤ *"Por oportuno, insta ressaltar que a notória especialização do futuro contratado deve estar associada ao objeto pretendido pela Administração"*

⁷ Ob. Cit.

⁸ Ob. Cit.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

Comissão Permanente de Licitação
e ser suficiente para atender à singularidade imposta pelo interesse público."

CÂMARA M. DE SIRIRI/SE

FOLHA: 86

RUBRICA:

E finaliza:

"Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto." ⁹

Outrossim, não se poderia, em hipótese alguma, deixar de mencionar um fator extremamente importante, e essencial na escolha do profissional ou empresa para a contratação: a confiança nos serviços executados! E essa se faz primordial, haja vista que é esse grau de confiança, depositado no contratado, que torna o serviço executado singular, posto que esse será realizado à sua maneira, própria, pessoal e individualmente insuscetível de comparações, considerando-se o alto teor de subjetividade apresentado na realização de cada trabalho proposto, por individualizado e peculiar a cada profissional que o realiza, sendo inegável a necessidade da confiança do contratante no executor dos serviços como motivo de sucesso da sua gestão; tanto assim o é que o próprio Tribunal de Contas da União, em sua Súmula nº 264, assim entendeu:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993." ¹⁰

Para decidir a questão a cerca da contratação de advogados pela administração pública o Conselho Pleno do Conselho Federal Da Ordem dos Advogados do Brasil editou a Sumula nº 04/2012-COP com o seguinte enunciado:

"ADVOGADOS. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva da competição, sendo inaplicável à espécie o disposto na art. 89 (in totum) do referindo diploma legal." ¹¹

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da empresa Falcão Advogados Associados - ME, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; é empresa experiente, capacitada e gabaritada para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência, possuindo

⁹ Ob. Cit.

¹⁰ Súmula nº 264/2013 - TCU

¹¹ Súmula nº 04/2012 - COP



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 87

RUBRICA: 

intima relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, indiscutivelmente, o mais indicado. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhida na Legislação de Licitações e Contratos, em seu artigo 13, inciso III.

2 - Justificativa do preço - Conforme se pode constatar através da verificação dos contratos realizados por outros municípios, ainda que individualizado o serviço, e da proposta apresentada pela empresa - Falcão Advogados Associados - ME, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado. Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, "todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana", sendo que o profissional a ser contratado possui experiência nesse campo, levando-se em consideração a sua atuação. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com o mercado.

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando o grave problema de assessoria das Câmaras Municipais;

Considerando a necessidade de melhoria dos serviços e trabalhos ali desenvolvidos;

Considerando os problemas de legislatura e outros mais se deve, em grande parte, à falta de uma assessoria competente e especializada;

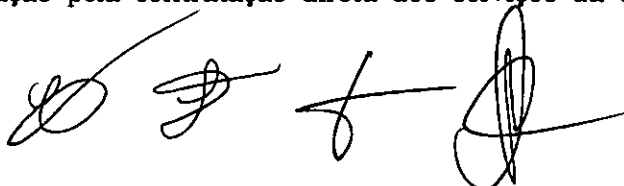
Considerando, ainda, que os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica para a Câmara Municipal de Siriri, desenvolvem-se no sentido de melhorar e respaldar as decisões tomadas naquela Casa, visando ao interesse público e à realização do bem comum, além de evitar contendas judiciais e, se for o caso, promover seu acompanhamento;

Considerando, por fim, que a Câmara Municipal de Siriri necessita adequar-se à nova realidade legislativa dos tempos modernos, imposta por decisões legais e respaldadas, através de uma competente assessoria, é que entendemos ser inexigível a licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), no período de 02 de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2018, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 - Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.35.00 - Serviços de Consultoria
- Fonte de Recursos: 0100100

Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da empresa - Falcão





CÂMARA M. DE SIRIRI/SE

FOLHA: 88


RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

Advogados Associados – ME, sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Siriri, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial do Estado, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

Siriri, 02 de janeiro de 2018.


Cláudia Brasil Oliveira
Presidente da CPL


Lara Mikaelly Oliveira Passos
Secretária


Luciano da Silva Oliveira
Membro

Ratifico!

Em 02 / 01 / 2018.


Jamisson dos Santos Cruz
Presidente da Câmara Municipal de Siriri



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 89

RUBRICA:

MINUTA

CONTRATO nº _____/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____/2018.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**, inscrita no CNPJ sob nº 02.449.142/0001-66, localizada na Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 - Centro, na Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **Jamisson dos Santos Cruz** e a Empresa **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.685.829/0001-29, com endereço à Av. Sete de Setembro, nº 71, Edf. Executivo, Sala 902, Dois de Julho, CEP.: 40.060-000, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **Danilo Pereira Falcão**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Siriri, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CÂMARA pagará a CONTRATADA a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). O pagamento será efetuado mensalmente, em parcelas no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 30

RUBRICA: [assinatura]

- Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº 8.906/94.
- O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 - Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.35.00 - Serviços de Consultoria
- Fonte de Recursos: 0100100

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, incisos VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas conseqüências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 33

RUBRICA:

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 32

RUBRICA:

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri/SE, ____ de _____ de 2018.

Jamisson dos Santos Cruz
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Danilo Pereira Falcão
Sócio da Empresa Falcão Advogados Associados
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____
CPF

II - _____
CPF



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE
FOLHA: 93
RUBRICA: [assinatura]

Ofício s/nº

Siriri, 02 de janeiro de 2018.

Senhor Assessor:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, estamos encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Inexigibilidade de Licitação, com a Justificativa competente, e respectiva minuta de Contrato, visando à contratação de empresa para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na área Jurídica, para este Poder Legislativo.

Atenciosamente,


Claudia Brasil Oliveira
Presidente da CPL

COMPENSAÇÃO DE SERVIÇOS
[assinatura]
1ª S. NATURA

À
Assessoria Jurídica
Câmara Municipal
Siriri/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Assessoria Jurídica

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 84

RUBRICA:

PARECER Nº 01/2018

Funda-se o presente Parecer acerca da análise da Inexigibilidade de Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo objeto é a prestação de serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º, estabelece, *ipsis literis*:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Reportemo-nos, agora, ao mencionado art. 13, em seu inciso III, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94:

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Portanto, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui a ser efetivada, conforme se pode depreender da exegese dos supramencionados dispositivos legais.

A Legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se deflue do *caput* do artigo 25, e seus incisos, que é vedada a deflagração do Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação seria uma burla, ou então, ainda, desnecessária, em virtude de requisitos especiais que tornem



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Assessoria Jurídica

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 95

RUBRICA:

inviável o procedimento licitatório, ante a falta de objetividade nos critérios de julgamento, além de outros, situação demonstrada na presente pretensão.

A Justificativa de Inexigibilidade de Licitação apresentada preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante as fartas explanação e documentação apresentadas, em consonância com o objeto pretendido.

Portanto, da análise da justificativa e minuta contratual que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 25, II e §1º combinado com o art. 13, III, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93. Outrossim, é bem de perceber, ainda, a correta estipulação do prazo contratual, na forma do art. 57, *caput* da Lei nº 8.666/93, sem a possibilidade de prorrogações sucessivas, atendendo a entendimento do Tribunal de Contas da União, o qual achamos por bem transcrever:

“Abstenha-se de renovar contratos de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, aplicável à prestação de serviços de natureza contínua.”
(Acórdão 216/2004 – Plenário - TCU).

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se de deflagrar o procedimento licitatório, pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial a justificativa e minuta contratual elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, razão pela qual opinamos pela legalidade do procedimento.

É o Parecer, *sub censura*.

Siriri, 02 de janeiro de 2018.

Juliana Souza de Calasans Mota
PROCURADORA

Assessor Jurídico



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE
FOLHA: 36
RUBRICA: [assinatura]

CONTRATO nº 01/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2018.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**, inscrita no CNPJ sob nº 02.449.142/0001-66, localizada na Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 - Centro, na Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **Jamisson dos Santos Cruz** e a Empresa **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.685.829/0001-29, com endereço à Av. Sete de Setembro, nº 71, Edf. Executivo, Sala 902, Dois de Julho, CEP.: 40.060-000, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **Danilo Pereira Falcão**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55; XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Siriri, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CÂMARA pagará a CONTRATADA a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). O pagamento será efetuado mensalmente, em parcelas no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente.

- Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº 8.906/94.
- O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE
FOLHA: 87
RUBRICA: [assinatura]

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, Inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 - Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.35.00 - Serviços de Consultoria
- Fonte de Recursos: 0100100

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;



CÂMARA M. DE SIRIRI/SE
FOLHA: 98
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

- III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, Inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.



CÂMARA M.DE SIRIRI/SE
FOLHA: 08
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

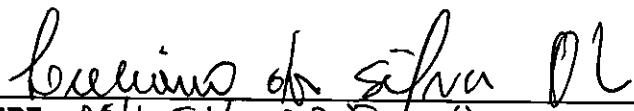
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

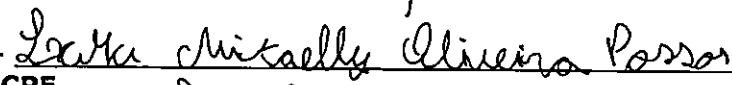
Siriri/SE, 02 de janeiro de 2018.


Jamisson dos Santos Cruz
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


Danilo Pereira Falcão
Sócio da Empresa Falcão Advogados Associados
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - 
CPF 064.914.935-09

II - 
CPF 060.830.855-27



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 100

RUBRICA: [assinatura]

PORTARIA Nº 02/2018
DE 02 DE JANEIRO DE 2018

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara de Siriri.

O Presidente da Câmara Municipal de Siriri, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 101

RUBRICA:

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara de Siriri, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Luciano da Silva Oliveira – CPF 004.914.935-09– Gestor do Contrato;

II - Claudia Brasil Oliveira – CPF 023.217.735-02 – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 01/2018, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2018.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
FALCÃO ASSOCIADOS ADVOGADOS	Serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis.	Até 31 de dezembro de 2018, contado a partir da data da assinatura do contrato.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Siriri /SE, 02 de janeiro de 2018.

Jamisson dos Santos Cruz
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 102

RUBRICA:

EXTRATO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 01/2018

OBJETO: Serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis.

CONTRATADA: Falcão Advogados Associados.

VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

PRAZO: Até 31 de dezembro de 2018, contado a partir da data de assinatura do contrato.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri; Ação: 2002 – Manutenção da Câmara Municipal; Classificação de Despesa: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 0100100

BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II, III, todos da Lei n° 8.666/93.

RATIFICADO EM: 02/01/2018.

Siriri, 02 de janeiro de 2018.

Claudia Brasil Oliveira
Presidente da CPL

EXATOS SEM O ORIGINAL

ASSINATURA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 103

RUBRICA: 

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e às disposições do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o Extrato da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2018, cujo objeto é a prestação de serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Siriri, 02 de janeiro de 2018.


Claudia Brasil Oliveira
Presidente da CPL

CONFIRMAÇÃO COM O ORIGINAL

J. S. NATARA

EXTRATO
CONTRATO nº 01/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2018.

OBJETO: Serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis.

CONTRATADA: Falcão Advogados Associados.

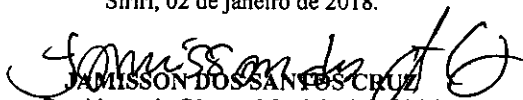
VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2018, contado a partir da data de assinatura do Contrato.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri; Ação: 2002 – Manutenção da Câmara Municipal; Classificação de Despesa: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria; Fonte de Recursos: 0100100

NOTA DE EMPENHO: 10

Siriri, 02 de janeiro de 2018.


JAMISSON DOS SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Siriri



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 105

RUBRICA:

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 01/2018, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2018, celebrado entre esta Câmara e a empresa Falcão Advogados Associados, cujo objeto é a prestação de serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Siriri, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Siriri, 02 de janeiro de 2018.

Claudia Brasil Oliveira
Presidente da CPL

COPIA ORIGINAL
2018-01-02
A. P. P. P.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

Po. Manoel Rêgo, 238 - CENTRO
Siriri - SE
C.N.P.J.: 02.449.142/0001-66

Nota de Empenho
JANEIRO/2018

Nota de Empenho: 001

FORNECEDOR

Nome: FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ/CPF: 10685829000129
Endereço: AV. SETE DE SETEMBRO Compl: EDIF. EXECUTIVO, SALA: 902
Bairro: DOIS DE JULHO Cidade: Salvador UF: BA
E-mail: contat@contempra.com.br Telefone: (71)3023-2398
PIS/PASEP: RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 01001 CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Função: 01 Legislativa
Subfunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0608 LEGISLANDO COM CIDADANIA
Ação: 2002 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Natureza Despesa: 33903500 Serviços de Consultoria
Elemento: 33903502 Consultoria ou Assessoria Técnica ou Jurídica Realizada por Pessoa Jurídica
Fonte: 0100100 Recursos Ordinários
Centro Custo:

Licitação: Nº 01/2018 - Inexigível, Art. 25, Inciso II Lei 8.666/93

Processo:

CONTRATO/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
01 / 2018	Global	115.000,00	42.000,00	73.000,00

HISTÓRICO

VALOR CORRESPONDENTE À DESPESA COM SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ESTA CASA LEGISLATIVA CONFORME DESCRITO NO CONTRATO 01/2018 INEXIGIBILIDADE 01/2018

Item	Especificação	Unid.	Valor	Saldo	Total
1	ASSESSORIA JURÍDICA	UND	42.000	3.500,00	42.000,00

QUARENTA E DOIS MIL REAIS

Data: 02/01/2018

Autorizo o empenho dessa despesa.

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

JAMISSON DOS SANTOS CRUZ
PRESIDENTE Mat.00098

LUCIANO S. SILVA OLIVEIRA
DIRETOR GERAL DE FINANÇAS Mat.00068

CONFERE COM O ORIGINAL
Feito em 02/01/2018
ASSINATURA